

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, a **Faculdade de Talentos Humanos – FACTHUS**, entidade mantida pelo **Instituto Educacional Guilherme Dorça S/S Ltda.**, doravante denominada simplesmente **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, com sede à Rua Manoel Gonçalves de Rezende, n.º 230, Vila São Cristóvão, Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.040-240, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.102.134/0001-37, neste ato representada por **LUCIANO SOUSA PIMENTA**, inscrito no CPF n.º. 027.731.646-44, portador do RG n.º. M-8.564.569, Diretor Geral da Facthus e, de outro, **CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO**, inscrito no CNPJ: 18.140.764/0001-48, com sede na Praça Monsenhor Saul Amaral, n.º 512, centro, CEP 38190-000, em Sacramento - Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WESLEY DE SANTI DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 788.906.406-34, portador da identidade RG M-3652992 SSP/MG, residente e domiciliado em Sacramento – MG, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira: DO OBJETO

- I.1. O presente **Convênio** tem como objeto estabelecer as condições gerais e indispensáveis à viabilização de concessão de estágios pelo **CONVENIADO**, aos estudantes dos Cursos de Graduação mantidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, regularmente matriculados e com efetiva frequência.
- I.2. Entende-se como estágio, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural que proporcionam aos estudantes - estagiários condições de participarem de situações reais de vida e trabalho, complementando o processo de ensino-aprendizagem.
- I.3. Aplicam-se integralmente ao presente convênio, os dispositivos da Lei nº 11.788/2008.
- I.4. Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências do **CONVENIADO**.

Cláusula Segunda: DO TERMO DE COMPROMISSO

- II.1. A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente **Termo de Compromisso de Estágio**, entre o **CONVENIADO** e o Estudante - estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, por meio do Coordenador do Curso no qual o estudante - estagiário esteja matriculado.
- II.2. Os **Termos de Compromisso de Estágio** deverão conter:
- Data de início e término do estágio (máximo de dois anos);
 - Número de horas diárias e semanais;
 - Valor da bolsa ou outra contraprestação (se houver);
 - Nome da Seguradora e número da apólice de seguros contra acidentes pessoais;
 - Vir acompanhado do Plano de Atividades do Estagiário, conforme inciso II, do caput do Art. 3º e parágrafo único do Art. 7º, da Lei nº 11.788/2008.
- II.3. Os **Termos de Compromisso de Estágio** serão necessariamente vinculados a este Convênio e por este regulados subsidiariamente.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

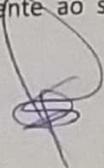
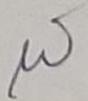
- III.1. Fica assegurado ao **CONVENIADO** a faculdade de exigir a prévia seleção dos estudantes - estagiários, candidatos às vagas de estágios disponíveis.

- III.2. Havendo interesse do **CONVENIADO**, a seleção dos estudantes - estagiários será implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR**, por meio de sua Coordenação de Curso correspondente, cabendo ao **CONVENIADO** escolher aqueles candidatos que melhor atendam aos seus interesses mediante critérios próprios.
- III.3. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR** encaminhará ao **CONVENIADO**, nas épocas oportunas, a relação dos estudantes selecionados, bem como cópia dos respectivos comprovantes de matrícula, frequência e histórico escolar.
- III.4. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada dos estudantes - estagiários, taxas ou emolumentos referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio.
- III.5. O **CONVENIADO**, a seu livre critério, poderá conceder uma bolsa de complementação educacional ao estudante - estagiário absorvido em seu Programa de Estágio, em consonância com sua regulamentação interna, sendo compulsória a sua concessão quando se caracterizar estágio não-obrigatório, conforme Art. 12 da Lei nº 11.788/2008, cujo valor, quando for o caso, será expressamente estabelecido por meio do **Termo de Compromisso de Estágio** previsto na Cláusula Segunda, supra.
- III.6. Os estudantes - estagiários atuarão mediante cumprimento de carga horária mínima de 12 (doze) horas e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo das atividades escolares.
- III.7. A jornada de estágio será de no máximo 30 horas semanais sendo o estágio obrigatório ou não obrigatório, não podendo conflitar com as horas de aulas, de provas e de outros trabalhos didáticos até o término do estágio, de acordo com o artigo 10, inciso II e parágrafo primeiro da Lei nº 11.788/2008.
- III.8. Os estudantes - estagiários deverão ter acompanhamento efetivo por um orientador da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e supervisor do **CONVENIADO**, comprovado por vistos em relatórios semestrais e aprovação final, conforme parágrafo 1º, do Art. 3º da Lei nº 11.788/2008.
- III.9. Será assegurado ao **ESTAGIÁRIO** um período de recesso remunerado de 30 (trinta dias) para os estágios com duração igual ou superior a 1 (um) ano a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, sendo esse período concedido de forma proporcional na hipótese de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

- IV.1. Para bem atender a finalidade do presente convênio, o **CONVENIADO** obriga-se a conceder e propiciar aos estudantes - estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, previamente elaborado e aprovado, bem como designar supervisores para acompanhar e auxiliar os estudantes - estagiários.
- IV.2. Ministrará aos estudantes - estagiários, em sua totalidade, o conteúdo programático alinhado em seu Plano de Estágio ou no Plano de Estágio fornecido pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.
- IV.3. Verificar e acompanhar assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive mediante adoção de registro de frequência específico.
- IV.4. Proceder, durante o estágio, as avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes - estagiários.
- IV.5. Atuar em conjunto com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada formalmente, na elaboração da programação do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento e na avaliação final dos estudantes - estagiários, referente às atividades executadas no decorrer do estágio.
- VI.6. Enviar o relatório de atividades desenvolvidas pelos estudantes - estagiários com rubrica do supervisor de estágio a cada 6 meses ou quando da rescisão do TCE, ao coordenador de curso/estágio.
- VI.7. Providenciar, diretamente ou através da atuação conjunta com agentes de integração, a contratação e manutenção de seguro de acidentes pessoais, em favor dos estudantes - estagiários, em cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades do estágio.

Cláusula Quinta: DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

- V.1. Elaborar, em consonância com suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo **CONVENIADO**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo previamente ao seu início os critérios de avaliação do seu desenvolvimento.
-   

V.2. Comunicar imediatamente ao **CONVENIADO**, por escrito, todos os casos de desligamento de estudantes - estagiários, seja qual for o motivo, inclusive conclusão de curso.

V.3. Proceder à avaliação final do estudante - estagiário, por meio do Coordenador de Curso ou o respectivo Professor Orientador de Estágio, com a colaboração do **CONVENIADO**, por meio dos seus respectivos Supervisores, mediante julgamento, em cada caso, do Relatório Final ou outro meio de avaliação adotado pelas partes.

V.4. Fornecer ao **CONVENIADO** uma cópia do Relatório Final de cada estudante - estagiário, após a conclusão do estágio.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA

VI.1. O presente Convênio terá vigência em **01 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024**.

Cláusula Sétima: DA RESCISÃO

VII.1. Este convênio somente poderá ser rescindido pelo **CONVENIADO** por justo motivo, e pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, unilateralmente, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.

Cláusula Oitava: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

VIII.1. Este termo somente poderá ser alterado por acordo formal das partes.

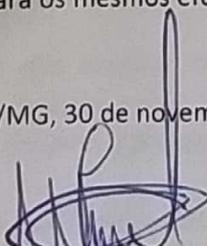
VIII.2. A tolerância de cada uma das partes por inadimplências de quaisquer cláusulas e condições do presente convênio, deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo renovação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, na forma do pactuado originalmente.

VIII.3. Ao celebrar este Convênio, as partes declaram aceitar, sem restrições, as condições ora estabelecidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações nele assumidas.

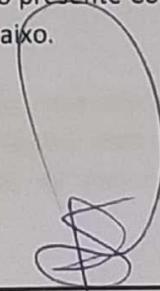
VIII.4. Fica eleito o foro da comarca de **Uberaba** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **CONVÊNIO**.

ASSIM, POR ESTAREM JUSTAS E ACORDADAS, as partes assinam o presente Convênio, em duas vias de igual forma e teor e, para os mesmos efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba/MG, 30 de novembro de 2021.

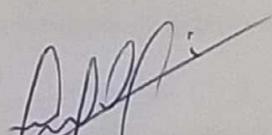


WESLEY DE SANTI DE MELO
MUNICÍPIO DE SACRAMENTO

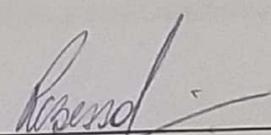


LUCIANO SOUSA PIMENTA
Faculdade de Talentos Humanos - Facthus
Prof. Ms. Luciano Sousa Pimenta
Diretor Geral
FACTHUS - Uberaba/MG

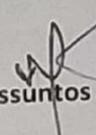
Testemunhas:

1) - 

Marcelo de Paula
CPF: 288.853.938-10

2) - 

Renata Cristina Bessa
CPF: 081.397.228-04


S.M Assuntos Jurídicos


S. M Fazenda e Administração